

## REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA ACP

**1. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ACP**

A **ASSISTÊNCIA EM VIAGEM ACP** responde às necessidades: do veículo, através da **desempanagem e reboque**; das **pessoas**, neste caso particular com **cobertura mundial**, permitindo acorrer a situações mais problemáticas que envolvam assistência médica, hospitalização, repatriamento sanitário de feridos ou doentes e transporte de falecidos, entre outros.

**1.1. PESSOAS COM DIREITO A ASSISTÊNCIA**

- O **Sócio Efetivo**, no pleno gozo dos seus direitos, desde que incluído numa das seguintes sub-categorias;
  - Sócio **Platina** (idade superior a 70 anos e sócio do ACP há mais de 35 anos);
  - Sócio **Ouro** (idade superior a 25 anos);
  - Sócio **Jovem** (idade compreendida entre 18 e 25 anos, com uma ou duas assistências gratuitas por anuidade, consoante a modalidade subscrita);
  - Sócio **Júnior** (idade compreendida entre os 14 e 17 anos, com uma ou duas assistências gratuitas por anuidade, consoante a modalidade subscrita)
  - Sócio **Cônjuge** (nos termos do Artigo 10º, alínea h, dos Estatutos: “São as pessoas casadas com um sócio Ouro ou que vivam em união de facto com um sócio Ouro nos termos da lei. O Sócio Cônjuge tem direito aos serviços e benefícios proporcionados pelo ACP ao sócio Ouro, desde que sejam titulares de um cartão de Sócio Cônjuge”). No caso dos serviços de assistência, o Sócio Cônjuge partilhará os dois serviços de assistência gratuitos por anuidade, a que o Sócio Ouro seu Cônjuge tem direito;
  - Sócio **Família** (agregado familiar composto por um Sócio Ouro, incluindo Sócio Cônjuge ou não, e Sócios com idade até 30 anos, desde que residam todos na mesma morada. Neste caso, os dois serviços de assistência gratuitos por anuidade serão partilhados, podendo ser utilizados por qualquer membro da família registado);
  - Sócio **Estrangeiro** (residente no estrangeiro mais de 6 meses em cada ano civil), apenas com direito a assistência ao veículo em Portugal;
- **Condutor e ocupantes** do veículo com direito a assistência, conforme descrito no ponto 1.2. seguinte (excluindo no caso de Sócio Estrangeiro), até ao limite da sua lotação legal, em caso de ocorrência verificada com o mesmo, exceto quando transportados em “auto-stop”. O condutor e ocupantes apenas beneficiam das coberturas previstas no ponto 1.7 deste regulamento.

**1.2. VEÍCULOS COM DIREITO À ASSISTÊNCIA**

- Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e respetivos atrelados que lhe estejam acoplados e em circulação, desde que o conjunto não exceda os 3.500 kg de peso bruto,
- Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos,
- Autocaravanas até 4.250 kg de peso bruto.

**IMPORTANTE:** Não estando o veículo registado em nome do Sócio com direito a assistência, é obrigatória a sua presença no local da ocorrência, não sendo a mesma prestada se esta condição não se verificar.

### **1.3. ÂMBITO TERRITORIAL**

**Assistência a Veículos e a Pessoas por ocorrência verificada com o veículo assistido pelo ACP (pontos 1.5 e 1.7)** - Válida na Europa e nos países da bacia mediterrânica indicados no anexo 1;

**Assistência a Pessoas (pontos 1.8 e 1.9) e a Animais Domésticos (ponto 1.10)** - Válida em todo o mundo.

**N.B. – Para poder beneficiar das garantias de assistência, o Sócio tem que ter o seu domicílio e residência fiscal em Portugal e o tempo de permanência fora do seu país não pode exceder 60 dias por viagem ou deslocação.**

**Os Sócios estrangeiros beneficiam apenas da assistência ao veículo em Portugal**

Para **veículos de matrícula estrangeira**, a Assistência em Viagem ACP suportará os custos relativos a assistências **no estrangeiro**, até aos limites fixados no regulamento, desde que a legalização do veículo seja feita em nome do Sócio. Até o processo de legalização estar concluído, o Sócio deverá suportar os custos da assistência, sendo posteriormente reembolsado dos valores em causa quando apresentar o Certificado de Matrícula português (Documento Único Automóvel), em seu nome.

O reembolso acima referido será efetuado apenas se o transporte for prestado pela Assistência em Viagem ACP ou com o seu acordo prévio.

### **1.4. ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS EM PORTUGAL**

**Entende-se por Desempanagem:** Conjunto de trabalhos que não exceda 45 minutos, necessários para repor o veículo em condições de marcha ou de funcionamento provisório, a qual pode ser:

- **Desempanagem Móvel:** Assistência efetuada junto do veículo imobilizado.
- **Tele-oficina:** Serviço de diagnóstico e apoio via telefone, efetuado por mecânico especializado.  
**Horário:** Todos os dias, entre as 8h e as 24h.

**Entende-se por Reboque:** Deslocação do veículo avariado ou acidentado, em viatura específica, para um local de recolha ou de reparação indicado pelo Sócio.

**Entende-se por Remoção/Extração:** Conjunto de trabalhos necessários para repor o veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava, condicionados pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Nestes casos o valor máximo suportado será de ..... 100€.

NOTA: Sem prejuízo do disposto no ponto 1.11 Exclusões, os serviços não abrangidos no âmbito da Assistência em Viagem serão efetuados de acordo com o descrito no ponto 2. Transporte de Veículos.

#### **1.4.1. Assistência Gratuita**

São gratuitos os dois (2) primeiros serviços de cada ano de vigência da quota de Sócio (ou apenas um caso tenha sido essa a opção subscrita), quer sejam de Desempanagem Móvel (com exceção das peças substituídas), quer sejam de Reboque, prestados a **veículos com direito a assistência, avariados, acidentados, sem combustível ou sem carga elétrica**, desde que estejam cumpridas as Condições e não estejam sujeitos às Exclusões do presente regulamento.

Nos casos de reboque por falta de combustível ou carga elétrica, o veículo será transportado até ao posto de abastecimento ou de carregamento mais próximo.

No âmbito das assistências gratuitas por anuidade em Portugal, o Sócio poderá optar pelo serviço de assistência a ciclistas. Este serviço consiste no transporte de regresso em simultâneo do Sócio e da bicicleta, em caso de acidente ou avaria, exceto furos, até ao máximo de 50 km. Aplicável em zona acessível ao trânsito. Não inclui a reparação da bicicleta.

**Notas:**

- Quando se tratar de um conjunto em circulação (veículo trator + caravana ou atrelado) e a imobilização for no veículo trator, proceder-se-á ao reboque dos dois veículos em simultâneo, sendo considerado apenas um serviço.
- Serviços de Longo Curso: Os serviços cujo percurso de ida e volta seja de 250 Km ou mais são considerados de Longo Curso, sendo os veículos entregues no destino num prazo máximo de 4 dias úteis.
- O apoio prestado no âmbito da “Tele-oficina” não é contabilizado como serviço.

**1.4.2. Assistência Paga**

a) Será aplicada a Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência, nos seguintes casos:

- Os serviços que excedam o número de assistências gratuitas a que tiver direito por ano de Sócio – Tabela I ou Tabela II.
- Os serviços prestados nas condições referidas no ponto 1.4.3. – Tabela I ou Tabela II.
- Serviços de Transporte referido nos pontos 2. e 3. deste Regulamento – Tabela IV ou Tabela V.
- Serviços de Longo Curso diretos (acima dos 250 km, ida e volta) – Tabela II

b) Os custos de Remoção/Extração superiores a 100€.

**Notas:**

As peças de substituição aplicadas durante um serviço de Desempanagem terão que ser pagas diretamente pelo Sócio no ato da prestação da assistência.

O pagamento dos serviços onerados é sempre efetuado pelo Sócio ou pelo condutor do veículo no ato da sua prestação, sendo a avaliação das situações que determinam o seu pagamento e exequibilidade da competência exclusiva do ACP, que avisa sempre o requerente antes da execução do serviço.

**1.4.3. Assistência Reembolsável**

Quando for prestado um serviço de assistência a veículos em Portugal que foi pago por não estarem cumpridas as normas deste regulamento, haverá direito ao reembolso da verba despendida, nas seguintes condições:

- Quando não tiver sido comprovada a qualidade de Sócio na altura do pedido, será reembolsado da quantia a que tiver direito, desde que faça prova dessa qualidade até 30 dias após a data da prestação do serviço.
- Quando existirem débitos ao ACP anteriores ao pedido do serviço e não regularizados, terá direito ao reembolso desde que faça prova de que os débitos tinham sido liquidados antes da prestação do serviço.

**MUITO IMPORTANTE:** Não são passíveis de reembolso os serviços executados por terceiros, mesmo que ostentem o dístico “Assistência ACP”, se não tiverem sido previamente autorizados ou assumidos pelos serviços de Assistência em Viagem ACP.

**NOTA:** Nas Regiões Autónomas, o serviço só será prestado nas Ilhas onde existam meios adequados para o efeito, não estando contempladas deslocações inter-ilhas, nem entre as Ilhas e o Continente.

**1.5. ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS NO ESTRANGEIRO****1.5.1. Desempanagem e/ou Reboque**

Em caso de avaria ou acidente do veículo com direito a assistência que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Assistência em Viagem ACP organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as respetivas despesas de deslocação. Se a reparação não puder ser efetuada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina escolhida, dentro dos seguintes limites e desde que a avaria não seja repetitiva devido à não reparação do veículo assistido:

- **Desempanagem ou Reboque** ..... até 500,00€
- **Remoção/Extração** ..... até 100,00€

### **1.5.2. Repatriamento do Veículo**

Quando o veículo assistido, em consequência de avaria ou acidente, precise de uma reparação superior a 4 horas ou que implique mais de 3 dias de imobilização ou, em caso de roubo, se só for recuperado depois do regresso dos ocupantes e antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, e não esteja em condições de se deslocar pelos próprios meios, a Assistência em Viagem ACP suportará as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Sócio ou outra à escolha, desde que nesta opção os gastos não sejam superiores àqueles, organizando e encarregando-se desse repatriamento através de transporte em grupagem.

A Assistência em Viagem ACP não será obrigada a efetuar o repatriamento do veículo quando o valor da reparação no local exceda o seu valor venal em Portugal, suportando, nestes casos, apenas as despesas com o seu abandono legal.

Cabe à Assistência em Viagem ACP, a decisão e organização dos meios de transporte a utilizar.

Caso estejam reunidos os pressupostos para que o veículo assistido possa ser repatriado, e o Sócio opte, em alternativa, pela reparação do mesmo numa oficina na zona de ocorrência, a Assistência em Viagem ACP participará no valor da mesma até ao montante máximo de 150 €. Neste caso, cessa o direito ao repatriamento do veículo.

### **1.5.3. Recolhas**

Estão cobertos ainda os gastos com recolhas do veículo, relacionados com a ocorrência referida no número anterior, **até ao limite de..... 250,00€**

### **1.5.4. Transporte do veículo em caso de incapacidade de condução comprovada**

Em caso de incapacidade de condução do Sócio, clinicamente comprovada, ou quando o Sócio tiver sido transportado ou repatriado em consequência de doença súbita, acidente ou morte, e quando nenhum dos restantes ocupantes puder substituí-lo, o Serviço de Assistência ACP assegurará o transporte do veículo assistido até ao local da residência em Portugal ou, quando solicitado, até ao local de destino, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles.

Esta cobertura também é válida em Portugal.

## **1.6. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES (no âmbito da Assistência ao Veículo)**

### **1.6.1. Do Sócio ou seu representante**

O cartão de Sócio ou de Sócio Cônjuge, documento de identificação e os documentos do veículo devem ser apresentados ao colaborador do ACP no ato da prestação da assistência. Se o condutor não for o Sócio, deve apresentar os documentos do veículo e o seu bilhete de identidade, para registo dos dados, visto que os pedidos de assistência efetuados em nome do Sócio são de inteira responsabilidade deste.

### **1.6.2. Do ACP e seus colaboradores**

É vedado aos colaboradores do ACP aconselharem ou indicarem qualquer prestador de serviços, a não ser a pedido do Sócio, mas sem qualquer responsabilidade para o ACP.

O ACP declina qualquer responsabilidade por serviços combinados diretamente entre o Sócio e o prestador dos mesmos e que, portanto, não tenham sido previamente autorizados ou assumidos pelos serviços de Assistência em Viagem ACP.

*Na prestação da assistência, o ACP:*

- Limita a espera pelo Sócio no local combinado a 30 minutos, após o qual o veículo de assistência se retirará.
- Considera efetivamente prestados todos os serviços que não tenham sido anulados antes do veículo do ACP ou do Agente contratado terem iniciado a sua marcha com destino ao local de imobilização indicado pelo Sócio, ou se, ao chegar ao local, o veículo a assistir já tiver condições de marcha ou se tiver ausentado do local. O serviço será descontado no número de assistências gratuitas, ou, caso o serviço não seja gratuito, será debitado ao Sócio o custo da deslocação.

- Declina toda a responsabilidade pelos danos identificados no veículo quando este lhe for entregue e que serão descritos em impresso próprio, sendo um dos exemplares destinado ao Sócio.
- Igualmente declina toda a responsabilidade por quaisquer danos sofridos pelo veículo após o ter colocado no destino.
- Não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de objetos deixados no interior do veículo e só se responsabiliza por extras e acessórios, desde que devidamente comprovada a sua existência e bom estado no momento em que o serviço é iniciado e até à entrega do veículo no destino.
- Só aceita reclamações por danos que lhe forem imputados, desde que os peritos do ACP tenham possibilidade de analisar os elementos danificados antes que algum facto ou intervenção posterior ao sucedido possam alterar as circunstâncias que constituem a essência da reclamação.

### **1.7. ASSISTÊNCIA A PESSOAS POR OCORRÊNCIA VERIFICADA COM O VEÍCULO ASSISTIDO PELO ACP**

#### **1.7.1. Despesas de Estadia em Hotel a Aguardar a Reparação do Veículo**

Se o veículo avariado ou acidentado não for reparável no dia da ocorrência, a Assistência em Viagem ACP organiza e suporta as despesas de estadia em hotel não inicialmente previstas das pessoas assistidas, com os seguintes limites de indemnização:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>150,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>200,00€</b>

#### **1.7.2. Transporte, Repatriamento ou Prosseguimento de Viagem dos Ocupantes**

Alternativamente ao disposto no número anterior, quando o veículo assistido, como consequência de avaria ou acidente, não seja reparável no local da ocorrência em Portugal ou precise de reparação que exija mais de 3 dias de imobilização no estrangeiro, ou em caso de roubo, estão cobertas as despesas de transporte dos ocupantes do veículo até ao seu domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles. Cabe à Assistência em Viagem ACP a decisão e organização dos meios de transporte a utilizar.

Sempre que as pessoas assistidas sejam duas ou mais, poderá ser posto à disposição, se existir disponível no local, um veículo de aluguer para efetuar o trajeto de regresso ao seu domicílio ou para o local de destino, desde que este percurso não seja superior àquele.

Se os gastos com a deslocação até ao local de destino, nos termos das condições acima referidas, forem superiores aos que correspondem até ao domicílio, as pessoas assistidas terão sempre direito a receber a importância correspondente ao regresso ao domicílio.

A opção de veículo de aluguer obedece aos seguintes limites:

<b>Aluguer do veículo .....</b>	<b>350,00€</b>
<b>Período máximo .....</b>	<b>48 horas</b>

#### **Notas:**

- O serviço de veículo de aluguer será sujeito às condições gerais das empresas de rent-a-car.
- Por se tratar da disponibilização de um meio de transporte e não de uma substituição do veículo imobilizado, as viaturas de aluguer não são obrigatoriamente equivalentes à categoria do veículo imobilizado, não estando cobertas pela Assistência em Viagem ACP as despesas com combustíveis, portagens e outros extras.

#### **1.7.3. Regresso de Bagagens**

Havendo repatriamento das pessoas assistidas, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se do regresso das suas bagagens e objetos de uso pessoal, até ao máximo de 100 Kg por veículo, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis.

#### 1.7.4. Despesas de Transporte a fim de Recuperar o Veículo Assistido

No caso do veículo avariado ou acidentado ter sido reparado no local da ocorrência, ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, o condutor designado receberá uma passagem de avião em classe económica ou de comboio em 1ª classe, para que possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tiver sido reparado ou recuperado.

Em alternativa será efetuado o transporte do veículo em grupagem ou será posto à disposição um condutor, para trazer o veículo até ao seu domicílio.

#### 1.7.5. Adiantamento de fundos no estrangeiro

Quando o Sócio se encontrar no estrangeiro e necessitar, por motivo de força maior, de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis ou para a viagem de regresso a Portugal, a Assistência em Viagem ACP prestará o adiantamento daqueles fundos até ao limite de 2.000 €.

Simultaneamente com o adiantamento de fundos, o Sócio deverá assinar documento de reconhecimento de dívida e prestar garantia bastante a estabelecer ao Serviço de Assistência ACP.

Todas as importâncias adiantadas serão reembolsadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### 1.7.6. Defesa e Reclamação Jurídica (só no estrangeiro)

A Assistência em Viagem ACP compromete-se a:

- Assegurar a defesa do Sócio perante qualquer Tribunal, se ele for acusado de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposos, infração às regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo assistido.
- Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais, sofridos pelo Sócio, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo assistido, e sejam da responsabilidade de um terceiro.
- Prestar assistência ao Sócio no caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis relacionado com o veículo assistido. Dirigirá também todas as diligências, negociações e procedimentos, escolherá os seus peritos ou conselheiros, com despesas a seu cargo.

**Limite mínimo para intentar ação judicial ..... 500,00€**

**NB: A Assistência em Viagem ACP não intentará ação ou não recorrerá de uma ação judicial:**

- Quando considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- Quando, por informações fidedignas obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- Quando o valor dos prejuízos não exceda a importância fixada (500,00€);
- Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

A pessoa assistida pode, no entanto, em todos os casos, intentar ou prosseguir a ação a expensas suas. Se vier a ganhar, será reembolsada do montante das despesas legitimamente efetuadas.

#### 1.7.7. Avanço de Cauções Penais (só no estrangeiro)

- *Custas Processuais* – A Assistência em Viagem ACP prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao Sócio, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidentes de viação com o veículo assistido, com o limite **máximo de ..... 1.250,00€**
- *Liberdade Provisória* – Prestará ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento, com o limite **máximo de..... 3.000,00€**

**Nota:** Estas importâncias adiantadas, quer para custas processuais, quer para garantia de liberdade provisória, deverão ser reembolsadas no prazo máximo de 3 meses, ou logo após a restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro.

Simultaneamente com a prestação de caução por parte da Assistência em Viagem ACP, deverá o Sócio assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

### **1.8. ASSISTÊNCIA MÉDICA A PESSOAS (resultante de doença súbita, ferimentos ou falecimento)**

**NOTA: As coberturas seguintes aplicam-se igualmente aos filhos menores dos Sócios com direito a assistência, desde que os mesmos também sejam Sócios**

#### **1.8.1. Transporte ou Repatriamento Sanitário do Ferido ou Doente**

Se o Sócio com direito a assistência sofrer ferimentos ou adoecer subitamente, a Assistência em Viagem ACP encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância ou outro, até à Clínica ou Hospital mais próximo;
- Da vigilância por parte de uma equipa médica da Assistência em Viagem ACP em colaboração com o médico assistente do Sócio, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para um Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- Do custo da transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do domicílio, será coberta também a oportuna transferência até ao mesmo. O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e nos países vizinhos do Mediterrâneo (ver Lista anexa), se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial.

Nos restantes casos, tal transporte efetuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio similar mais adequado às circunstâncias.

Quando o transporte e/ou repatriamento for motivado por doença infecciosa que envolva perigo para a saúde pública, o mesmo deverá obedecer às regras, procedimentos e orientações técnicas emanadas pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), podendo, no limite, não ser autorizado o transporte e/ou repatriamento em causa.

#### **1.8.2. Acompanhamento durante o Transporte ou Repatriamento Sanitário**

No caso do estado do Sócio, objeto de transporte ou repatriamento sanitário, o justificar, a Assistência em Viagem ACP organiza e encarrega-se, após parecer do seu médico, da viagem de uma pessoa que se encontre no local para o acompanhar.

#### **1.8.3. Acompanhamento da Pessoa Assistida Hospitalizada**

Se se verificar hospitalização do Sócio, e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Assistência em Viagem ACP assegura a estadia num hotel de um familiar ou pessoa por ele designada, que se encontre já no local e que fique junto de si, responsabilizando-se pelas despesas efetivamente realizadas, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

#### **1.8.4. Transporte e Estadia para Um Acompanhante**

Se no parecer do médico, a hospitalização do Sócio ultrapassar 10 dias e se não for possível acionar a garantia anterior, a Assistência em Viagem ACP põe à disposição de uma pessoa designada pelo Sócio, uma passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, com partida de Portugal, para ficar junto dele, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

### 1.8.5. Prolongamento da Estadia, em Hotel

Se após ocorrência de doença súbita ou acidente, o estado do Sócio não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data e meios inicialmente previstos, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas com estadia em hotel, efetivamente realizadas por si e por uma pessoa que fique a acompanhá-la, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>

Quando o estado de saúde do Sócio o permitir, a Assistência em Viagem ACP encarrega-se do seu regresso, bem como do eventual acompanhante, caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

### 1.8.6. Transporte ou Repatriamento dos Acompanhantes

Tendo havido transporte ou repatriamento do Sócio por motivo de doença súbita ou acidente, de harmonia com a garantia 1.8.1, e se por esse facto não for possível o regresso dos acompanhantes até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, serão cobertas as despesas de transporte dos mesmos até ao domicílio habitual ou destino, desde que o custo destas não seja superior àquelas, ou até ao local onde esteja hospitalizado o Sócio, transportado ou repatriado.

Se os acompanhantes forem menores de 15 anos e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Assistência em Viagem ACP suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu domicílio ou até onde se encontra hospitalizado o Sócio.

### 1.8.7. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização (só no estrangeiro)

Se em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro, o Sócio necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Assistência em Viagem ACP suportará, ou reembolsará mediante justificativos desde que antecipadamente autorizados:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos.
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médicos.
- Os gastos de hospitalização.

Com o **limite máximo por pessoa e por viagem de ..... 7.500,00€**

O pagamento destas despesas será complementar a todos os reembolsos que o Sócio ou os seus beneficiários obtenham junto da Segurança Social, qualquer outra instituição de previdência ou seguro, obrigando-se, para o efeito, a desenvolver todos os esforços nesse sentido e a devolver à Assistência em Viagem ACP as verbas que tenha recebido a esse título.

### 1.8.8. Transporte ou Repatriamento do Falecido e das pessoas acompanhantes

A Assistência em Viagem ACP encarrega-se de todas as formalidades a efetuar no local do falecimento do Sócio, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso das pessoas acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte já adquirido, a Assistência em Viagem ACP garante o pagamento das despesas de transporte para regresso das mesmas até ao seu domicílio habitual ou até ao local do enterro ou do domicílio do falecido, em Portugal.

Se por motivos administrativos, for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, a Assistência em Viagem ACP organiza e encarrega-se do transporte de um familiar, se nenhum deles se encontrar já no local, pondo à sua disposição uma passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, para se deslocar desde o seu domicílio até ao local da inumação, suportando ainda as despesas de estadia, com os seguintes limites:

<b>Estadia por pessoa/dia em Portugal .....</b>	<b>75,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>375,00€</b>
<b>Estadia por pessoa/dia no Estrangeiro .....</b>	<b>100,00€</b>
<b>Indemnização máxima .....</b>	<b>500,00€</b>



### **1.8.9. Regresso Antecipado devido a Falecimento de Familiar em Portugal**

Se no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge do Sócio ou pessoa que com ele coabite maritalmente, ascendente ou descendente em 1º grau, adotados, irmão ou irmã, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada do Sócio e, no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, a Assistência em Viagem ACP põe à sua disposição e encarrega-se da passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica, desde o local da estadia até ao seu domicílio ou até ao local da inumação em Portugal.

Esta garantia funciona ainda no caso do cônjuge do Sócio ou pessoa com quem coabite maritalmente, ascendente ou descendente em 1º grau ser vítima de acidente ou doença imprevisível, em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico da Assistência em Viagem ACP após contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

Se em consequência da vinda prematura for indispensável voltar ao local da estadia do Sócio, para permitir o regresso do veículo ou dos acompanhantes pelos meios inicialmente previstos, será posta à sua disposição uma passagem nos meios atrás descritos para esse efeito.

### **1.8.10. Localização e Envio de Medicamentos**

A Assistência em Viagem ACP garante o envio de medicamentos indispensáveis, de uso habitual do Sócio, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por sucedâneos.

Será da conta do Sócio o custo desses medicamentos, bem como das taxas e despesas alfandegárias aplicáveis.

## **1.9. REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO GRAVE NO DOMICÍLIO**

No caso do Sócio ter de regressar antecipada e urgentemente ao seu domicílio habitual em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, a Assistência em Viagem ACP porá à sua disposição um bilhete de comboio em 1ª classe ou de avião em classe económica (se o trajeto ferroviário for superior a 5 horas), para ir do local onde se encontra até ao seu domicílio.

Se necessário, a Assistência em Viagem ACP organizará e suportará os custos com a estadia por uma noite do Sócio num hotel em Portugal, com o limite máximo de ..... **75,00€**

A Assistência em Viagem ACP ficará liberta desta obrigação se, num raio de 100 km do domicílio, não houver alojamento disponível.

No caso do Sócio ter de regressar ao local onde se encontrava para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estada, a Assistência em Viagem ACP suportará, nas condições referidas no primeiro parágrafo, o custo de um bilhete de ida, salvo se o regresso antecipado, organizado pela Assistência em Viagem ACP, ocorrer menos de 5 dias antes data inicialmente prevista para o regresso definitivo.

## **1.10. TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS)**

Quando o Sócio tiver sido transportado ou repatriado em consequência de doença súbita, acidente, morte ou em caso de avaria ou acidente ocorrido com o veículo, o Serviço de Assistência garante o regresso de animais domésticos (cães e gatos exclusivamente), transportados no veículo até ao domicílio do Sócio, em Portugal.

Os custos de aquisição de jaulas e resultantes de obrigações ou regulamentação sanitária serão a cargo do Sócio.

## **1.11 EXCLUSÕES**

### **A Assistência em Viagem ACP não cobre:**

- Ocorrências com veículos de aluguer de curta duração (com ou sem condutor), de instrução, táxis ou similares de transporte público;
- Ocorrências com veículos que excedam os pesos brutos definidos no ponto 1.2. (Veículos com Direito a Assistência) ou que excedam as dimensões regulamentares em altura, largura e comprimento;
- Ocorrências com veículos que se encontrem em locais inacessíveis aos meios de assistência;
- Garantias e prestações que não tenham sido solicitadas no momento e no local da ocorrência e que não tenham sido autorizadas pela Assistência em Viagem ACP, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Garantias ou prestações decorrentes de eventos ocorridos no estrangeiro em momento anterior à adesão ou reinscrição da pessoa assistida como Sócio ACP com direito a assistência;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas ou de hospitalização em Portugal;
- Despesas relacionados com fisioterapia não urgente;
- Doença ou lesões que se produzam como consequência de doença, lesão ou mal-estar crónico já existentes antes do início da viagem, assim como as suas recaídas;
- Ocorrências resultantes de Acidentes de Trabalho;
- Ocorrências relacionadas com epidemias ou pandemias;
- Morte por suicídio, ou doença ou lesões da sua tentativa ou causados intencionalmente pelo Sócio a si próprio, assim como os que derivam de ações criminais diretas ou indiretas do Sócio;
- Doenças, lesões ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), bebidas alcoólicas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica, bem como qualquer tipo de doença mental;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- Acontecimentos ocasionais em consequência da prática desportiva profissional ou amadora e respetivos treinos, bem como da prática de desportos “especiais” tais como, alpinismo, montanhismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos de idêntico risco;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas;
- Gastos com o funeral, cremação, urna, ou cerimónia fúnebre;
- Gastos de estadia, alimentação, táxis, portagens, combustível, reparações ou participações não previstas nas garantias e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- Prestações em caso de roubo ou furto do veículo assistido bem como de acessórios nele incorporados, se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes;
- Ocorrências que exijam operações de salvamento
- Ocorrências ou as consequências que derivem direta ou indiretamente de dolo ou culpa grave do Sócio ou pessoas por quem ele seja civilmente responsável;
- Danos causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações ou quaisquer outros cataclismos da natureza;
- Acidentes ou avarias decorrentes de apostas, participação em desportos de competição e nos treinos com vista a essas competições, bem como qualquer veículo destinado exclusivamente à prática de desportos de competição;
- Acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações políticas e de ordem pública;
- Danos causados por efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, acelerações de partículas ou radioatividade;
- Pagamento de qualquer tipo de multas.
- Sinistros ocorridos quando o veículo assistido for conduzido por pessoa não legalmente habilitada.

**NOTA:** Os veículos não avariados nem acidentados, desmontados, desmantelados, imobilizados e simultaneamente técnica e/ou legalmente impedidos de circular na via pública, são assistidos fora do âmbito da Assistência em Viagem e estão sujeitos à Tabela IV.

### **1.12. CADUCIDADE**

Os direitos resultantes das coberturas previstas devem ser exercidos sob pena de caducidade no prazo de 3 anos, a contar da data do facto que lhes deu origem.

### **1.13. SUB-ROGAÇÃO**

A Assistência em Viagem ACP fica sub-rogada até à concorrência das importâncias pagas em todos os direitos ou ações do Sócio, contra terceiros responsáveis pelo sinistro.

### **1.14. REEMBOLSOS**

Só serão considerados passíveis de reembolso, os montantes previamente acordados com a Assistência em Viagem ACP e até ao limite máximo fixado no presente regulamento, mediante a apresentação dos documentos originais que comprovem o seu pagamento.

Os documentos originais que suportem o reembolso atribuído pela Assistência em Viagem ACP, mesmo que de valor superior ao montante reembolsado, não serão devolvidos.

Os reembolsos previamente autorizados de despesas com transporte e/ou repatriamento de falecidos, despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, só serão processados mediante a apresentação do original do documento emitido pela Segurança Social; seguro ou outro sistema de previdência, do montante atribuído por estes a título de reembolso ou participação.

### **1.15. COMPLEMENTARIDADE**

As prestações e indemnizações previstas serão pagas em excesso e complementarmente a contratos de seguros já existentes cobrindo os mesmos riscos, ou às participações da Segurança Social ou qualquer outra Instituição de Previdência a que o Sócio tiver direito.

O Sócio obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações, assim como das participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito e a devolvê-las à Assistência em Viagem ACP, no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

O Sócio que tiver utilizado prestações de transportes previstas no presente Regulamento, fica obrigado a promover as diligências necessárias à recuperação dos montantes eventualmente correspondentes a bilhetes de transporte não utilizados e a entregar à Assistência em Viagem ACP as importâncias recuperadas.

**NOTA: O RISCO DA ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM PORTUGAL E DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM NO ESTRANGEIRO ESTÁ COBERTO POR UM CONTRATO DE SEGURO.**

## **2. TRANSPORTE DE VEÍCULOS**

O ACP providencia **serviços de Transporte**, que **serão sempre pagos** pela Tabela IV (ver Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência), **aos seguintes veículos**:

- 1 - Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias;
- 2 - Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos;
- 3 - Autocaravanas até 4.250 kg de peso bruto;
- 4 - Caravanas e Atrelados isolados;
- 5 - Barcos isolados com os respetivos atrelados e em condições de circulação.

**Nas seguintes condições**;

- Não avariados nem acidentados;
- Desmontados;
- Desmantelados;
- Técnica ou legalmente impedidos de circular na via pública.

Outros serviços serão sujeitos a orçamentação prévia.

**NOTA:** Para Sócios do ACP Clássicos, e apenas no que se refere ao transporte em território nacional de veículos descritos nos pontos 1.e 2. que tenham idade igual ou superior a 25 anos, só será aplicada a Tabela de transporte (Tabela IV) após esgotarem as assistências gratuitas a que têm direito.

## **3. TRANSPORTE PERSONALIZADO DE VEÍCULOS OU MOTOCICLOS ESPECIAIS, DE COMPETIÇÃO OU CLÁSSICOS, EM ATRELADO FECHADO**

O ACP dispõe de um Atrelado específico (Race Shuttle) para estes serviços de transporte. Por se tratar de um Atrelado fechado e único, a exequibilidade destes serviços está dependente da sua capacidade e disponibilidade, pelo que carece de marcação antecipada. O custo destes serviços depende da distância a percorrer, conforme Tabela V (ver Tabela de Preços para Sócios com direito a Assistência).

**NOTA:** Também no âmbito dos serviços de Transporte referidos nos pontos 2. e 3., são aplicáveis as restrições relativas aos veículos, descritas no ponto “ 1.11. Exclusões”.

## ANEXO 1

### ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

#### Lista de Países abrangidos

<b>Albânia</b>	<b>Liechtenstein</b>
<b>Alemanha</b>	<b>Lituânia</b>
<b>Andorra</b>	<b>Luxemburgo</b>
<b>Áustria</b>	<b>Macedónia</b>
<b>Bélgica</b>	<b>Malta</b>
<b>Bielorrússia</b>	<b>Marrocos</b>
<b>Bósnia &amp; Herzegovina</b>	<b>Moldávia</b>
<b>Bulgária</b>	<b>Mónaco</b>
<b>Chipre</b>	<b>Montenegro</b>
<b>Croácia</b>	<b>Noruega</b>
<b>Dinamarca</b>	<b>Polónia</b>
<b>Eslováquia</b>	<b>Portugal</b>
<b>Eslovénia</b>	<b>Reino Unido</b>
<b>Espanha</b>	<b>República Checa</b>
<b>Estónia</b>	<b>Roménia</b>
<b>Finlândia</b>	<b>Rússia</b>
<b>França</b>	<b>São Marino</b>
<b>Grécia</b>	<b>Sérvia</b>
<b>Holanda</b>	<b>Suécia</b>
<b>Hungria</b>	<b>Suíça</b>
<b>Irlanda</b>	<b>Tunísia</b>
<b>Islândia</b>	<b>Turquia</b>
<b>Itália</b>	<b>Ucrânia</b>
<b>Kosovo</b>	<b>Vaticano</b>
<b>Letónia</b>	